

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0336377/2024-SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO N.º 036/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 100.306.000003/2024-39
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024/PPP/ALE/RO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário-Geral Arildo Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG nº 19593991 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado FREEDOM ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.023.579/0001-27, com sede junto à RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2006 - JARDIM CLODOALDO - SALA 01, Cacoal/RO, CEP 76.96-568, representada por UESLEY EVERTON BARBOSA DE ARAUJO, CPF nº 795.141.702-53, RG nº 8230822 MTE-RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, instrumentalizado nos autos do Processo SEI nº 100.306.000003/2024-39, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho 0272749, exarado pela autoridade competente, qual seja, o Secretário-Geral deste Parlamento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a Aquisição de letreiro de solo e chão, para suprir as necessidades do Departamento de Cerimonial, visando atender o Art. 8º da Resolução nº 581, de 8 de julho de 2024, qual institui e regulamenta o Coral Vozes do legislativo – CVL, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com vistas a participação na programação natalina – Natal /ALE2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM 26				
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UND	V
Letreiro de solo e chão, iluminado em material metálico com os dizeres "ALE RO" em caixa ALTA. (ID 0275353), conforme termo de referência.	UND	01	R\$ 13.400,00	1

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado** consoante o art. 6º, inciso XVII, da Lei 14.133/21.

2.2 Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irremovíveis, em havendo necessidade de prorrogação contratual, será permitido reajuste de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação da ALE/RO;

2.3.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

2.4 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Será considerado para reajuste o IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo);

2.6 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Prazo, local e condições da entrega:

3.1.1. Os materiais/bens deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, acompanhado com um responsável do Departamento de Cerimonial, com a feche de divisão de coral e um representante da Secretaria de engenharia e Arquitetura, localizado na Av. Farquar, 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, segunda, quinta e sexta-feira das 07h30min às 13h30min/ terça e quarta-feira das 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis, mediante prévio agendamento, junto ao Departamento de Cerimonial, pelo telefone (69) 98473-7348 ou (69) 3218-5601.

3.1.2. Para os itens indicados com fornecimento de arte final/personalizado pela Assembleia Legislativa, descritos nos lotes e itens avulsos, fica compreendido os procedimentos de envio, recebimento, análise e aprovação da arte a ser providenciado por parte da contratante, contabilizado o prazo final para todas as etapas das descritas e envio do produto acabado, obedecendo as fases de confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

3.3.3 A CONTRATADA deverá garantir a produção e meios de envio da arte **no prazo de 02 (dois) dias** úteis à contratante para aprovação final, sem quaisquer custos a CONTRATANTE, exigido para os lotes e Itens avulsos.

3.3.4 A Contratante terá **o prazo de 01 (um) dia** útil para a análise aprovação da arte, que deverá ser comunicar à contratada para prosseguimento da produção e atendimento ao prazo de entrega.

3.3.5 Os itens aprovados mediante recebimento da arte, servirão de parâmetro para eventuais futuros pedidos, ficando dispensada exigência de envio de nova arte/amostra.

3.3.6 A aprovação prevista no item 7.3.2 não exclui qualquer responsabilidade da contratada quanto aos requisitos técnicos das especificações dos itens, devendo garantir a substituição, quando definido pela fiscalização mediante notificação.

3.3.7 Prazo de Entrega para dos itens será de:

Lote I – 10 (dez) dias corridos;

Lote II – 15 (quinze) dias corridos;

Lote III – 15 (quinze) dias corridos.

3.3.8 O prazo para adimplemento das obrigações consignadas no presente instrumento convocatório admite prorrogação nos casos e condições especificados na Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito (via ofício), ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebidas contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens;

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

3.3.9 Não se admitirá prorrogação se:

O atraso ocorrer por culpa da contratada;

3.3.10 **O objeto contratado deverá ser entregue de forma única**, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, devendo também ser condicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança no transporte.

3.3.11 Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo de inobservância desta condição implicará recusa formal com a aplicação das penalidades contratuais.

3.3.12 A Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Serviço será encaminhada às contratadas via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida.

3.2 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Fica dispensado a apresentação de amostra.

3.3 GARANTIA DOS PRODUTOS

Para fiel contratação do objeto, deverá obedecer ao disposto na Lei 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral no Estado de Rondônia.

O produto ofertado deverá atender os dispositivos da **Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, e as demais legislações pertinentes.

3.4 DO RECEBIMENTO:

3.4.1 A empresa vencedora deverá entregar os itens constantes neste Termo de Referência quando solicitados, nas dependências no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, acompanhado com um responsável do Departamento de Cerimonial, chefe de divisão do Coral e um representante da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, na sede da Assembleia Legislativa, situada na Av. Farquar, nº 2562 - Bairro Olaria, Porto Velho – RO;

3.4.2 A forma de fornecimento do objeto deverá ser única conforme a ordem de serviço e interesse da Administração pública.

3.4.3 No ato da entrega dos materiais, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades, marca dos produtos e preços unitários/totais, em conformidade com o edital e a proposta aceita da licitante vencedora e as devidas Certidões Negativas.

3.4.4 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estoque.

3.4.5 A empresa terá um prazo máximo de:

3.4.6 **10 (dez) dias corridos** para entregar os materiais descritos no lote 1, contados do recebimento da ordem de serviço do Departamento do Cerimonial, para entregar os materiais nos quantitativos solicitados

3.4.7 **15 (quinze) dias corridos** para confeccionar os materiais descritos no lote 2, contados do recebimento da ordem de serviço do Departamento do Cerimonial, para entregar os materiais nos quantitativos solicitados;

3.4.8 **15 (quinze) dias corridos** para confeccionar o material descrito no lote 3, contados do recebimento da ordem de serviço do Departamento do Cerimonial, para entregar o material no quantitativo solicitado;

3.4.9 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

3.4.10 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.4.11 O recebimento provisório dos produtos dar-se-á por meio do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, acompanhado com um responsável pelo setor solicitante da Assembleia Legislativa e posterior será encaminhado à Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO.

3.4.11 A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos produtos quanto a quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela ALE/RO.

3.4.12 Os produtos deverão conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o adequado consumo dos mesmos.

3.4.13 Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o(s) produto(s), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie a substituição dos produtos, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3.4.14 A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer em um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

3.4.15 Constatada a substituição dos produtos aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

3.4.16 A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento dos produtos.

3.5 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.5.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Departamento de Cerimonial devidamente nomeado pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ou designado por ele**.

3.5.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.5.3. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.7. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5.8. O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no objeto deste T.R, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

I. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

II. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

III. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

IV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

V. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

3.5.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até 30(trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023;

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;

6.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE na Secretaria Administrativa ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br, em atendimento a instrução normativa nº. 08/CG/ALE/RO;

6.5 Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

6.6 A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.7 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

6.8 Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

6.9 As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.02.2001;

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

Para o pagamento será necessário a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;

Não será efetuado pagamento à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira

Assim apurado:

$I = i/365$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$I = i/100/365$

I = onde i = taxa percentual anual no valor de

A CONTRATANTE fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis devido a sua vigência ser menor que 1 ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os produtos licitados;

8.1.2 Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** a Nota de Empenho para fins de fornecimento do objeto;

8.1.3 Informar à **CONTRATADA** o local onde deverão ser entregues os produtos requisitados;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste TR, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

8.1.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

8.1.6 Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) objeto(s), na forma estabelecida neste termo de referência;

8.1.7 Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).

8.1.8 Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) objeto(s).

8.1.9 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

8.1.10 Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

8.1.11 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

8.1.12 Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

8.1.13 Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

8.1.14 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Executar o serviço em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

9.2 Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em proposta sob pena de incidir nas penalidades previstas no Edital.

9.3 Proceder a entrega do objeto no prazo máximo estabelecido pelo Edital.

9.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e na sua proposta apresentada.

9.5 No ato da entrega a empresa contratada deverá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do objeto.

9.6 Transportar apropriadamente os equipamentos, quando necessário for assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.7 Termo de Garantia do serviço fornecido deverá vir acompanhado da nota fiscal, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste Termo de Referência, bem como, com telefone do serviço de atendimento para a eventual assistência técnica durante o prazo de garantia.

9.8 Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, o equipamento entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, não aprovado pelo Departamento de Cerimonial da ALE/RO, por meio de relatório devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

9.9 Retirar o material recusado no momento da entrega, sendo que a ALE/RO não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao objeto abandonado em suas dependências.

9.10 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita entrega do serviço.

9.11 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada.

9.12 Arcar com o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, bem como as exigências normativas e legais relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

9.13 Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual.

9.14 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais/serviços recusados pela Contratante.

9.15 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação

9.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante forneceu materiais com características semelhantes ao objeto licitado.

10.2 O atestado de capacidade técnica é o documento que qualifica a empresa tecnicamente e servem para comprovar que a empresa contratada realmente tem experiência, expertise e perícia, sendo uma declaração simples, feita por outra empresa ou órgão público que já tenha contratado a empresa fornecedora antes, ou seja, é como se fosse uma carta de recomendação de um dos clientes que já saíram satisfeitos com os produtos ou serviços prestados. Neste caso para os objetos Camisa, chapéu e boné, estarão com a logomarca da Assembleia Legislativa, sendo necessário fidelidade ao visual de identificação, nos uniformes que se propõe a contratação.

10.3. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa.

VI - Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.5. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.6. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - A exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

II - Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Serão consideradas infrações todas as ações ou omissões da contratada, seus representantes ou empregados, que caracterizem descumprimento do estabelecido na contratação e seus anexos ou em qualquer legislação ou norma que regulamentem o objeto e a relação contratual;

b) Todas as infrações serão informadas à contratada por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato ou seus anexos;

c) Depois de decorrido o prazo estabelecido na notificação, o gestor emitirá e encaminhará à autoridade competente parecer sobre a defesa apresentada pela contratada, opinando pela aplicação ou não de penalidade;

d) Caso opte pela aplicação da penalidade de multa, o gestor fará constar em seu parecer o valor a ser

cobrado, com respectiva memória de cálculo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II- Multa

A) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

B) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

C) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

D) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

12.1 A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes estabelecidas na análise de Riscos, anexo ao Termo de Referência, assumindo a responsabilidade integral pelos riscos de sua alçada e aplicando as medidas de contingência necessárias para mitigação dos mesmos.

12.2 Dentre os riscos da análise de riscos, anexo ao Termo de Referência, compreendem os riscos da CONTRATADA:

12.2.1 Atraso na entrega dos materiais, saneado pela realização de consulta junto a empresa sobre os motivos do atraso, com ação de contingência no sentido de conceder prorrogação de prazo, caso não haja prejuízo para a Administração Pública;

12.2.1 Entrega de materiais abaixo da qualidade discriminada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, saneado pela realização de consulta junto a empresa sobre os motivos que culminaram em tal entrega, com ação de contingência no sentido de notificar a empresa para substituição dos materiais e, em caso negativo, a aplicação das penalidades previstas no TR e contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Empenho nº 2024NE002736

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.30.44 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E OUTROS

Fonte Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriunda do presente contrato.

14.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplica os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3 Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e registrado à fl. 36 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2024 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ARILDO LOPES DA SILVA
Representante legal do CONTRATANTE
Secretário-Geral - ALE/RO

J V BALAREZ SERVICOS
GISÉLE PRATA DE SOUZA
Representante legal
CNPJ n. 50.076.004/0001-21



Documento assinado eletronicamente por **Uesley Everton Barbosa de Araújo, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 17/12/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0336377** e o código CRC **E96BCE29**.

Referência: Processo nº 100.306.000003/2024-39

SEI nº 0336377

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024

Processo Administrativo nº 100.306.000003/2024-39

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: FREEDOM ASSESSORIA LTDA

DO OBJETO: O objeto do presente é a Aquisição de letreiro de solo e chão, para suprir as necessidades do Departamento de Cerimonial, visando atender o Art. 8º da Resolução nº 581, de 8 de julho de 2024, qual institui e regulamenta o Coral Vozes do legislativo – CVL, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com vistas a participação na programação natalina – Natal /ALE2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será **de até 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado** consoante o art. 6º, inciso XVII, da Lei 14.133/21.

DO PREÇO: O valor da contratação é de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Empenho nº 2024NE002736

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.30.44 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E OUTROS

Fonte Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriunda do presente contrato.

Os casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplica os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e registrado à fl. 36 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2024 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Uesley Everton Barbosa de Araújo, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 17/12/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0336377** e o código CRC **E96BCE29**.